**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**
**RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO**
**CNPJ: 00998.395/0001-63**
**CEP:64235-000**
camaracocal2018@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
**Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL- PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICÍPAL DE COCAL E A EMPRESA POSTO COCAL LTDA CNPJ: 19.740.085/0001-72, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL-PI,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 00998.395/001-63, situada na Rua José Barcelos Fontenele, 530, Centro, Cocal-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alci Márcio de Brito Silva Júnior, CPF 995.254.963-68.

**CONTRATADA:** POSTO COCAL LTDA CNPJ: 19.740.085/0001-72, R DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO SAO PEDRO CEP: 64.235-000 REPRESENTADA POR ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA CPF: 009.649.823-40.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO aquisição de Combustível para atender a Câmara Municipal de Cocal- PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 003/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368
Assinado de forma digital por ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368
Dados: 2023.06.15 16:13:49 -03'00'

Antonia

**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**
**RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO**
**CNPJ: 00998.395/0001-63**
**CEP:64235-000**
camaracocal2018@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal PI, por ser a Comarca mais próxima da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal - PI, 12 de junho de 2023.

ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368
Assinado de forma digital por ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368
Dados: 2023.06.15 16:13:59 -03'00'

Antonia

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO
CNPJ: 00998.395/0001-63
CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará de 08/003/2023 a 08/02/2024 a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368

Assinado de forma digital por ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368
Dados: 2023.06.15 16:14:11 -03'00'

Antonia

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO
CNPJ: 00998.395/0001-63
CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte:** 500 - ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI e outros **Elemento despesa: 339030 – material de consumo.**

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento/ serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de contrato

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
**II** - prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
**III**- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 0003/2023;
**IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
**VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368
Assinado de forma digital por ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368 Dados: 2023.06.15 16:14:22 -03'00'

Antônio

**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**
**RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO**
**CNPJ: 00998.395/0001-63**
**CEP:64235-000**
camaracocal2018@gmail.com

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 0003/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 32.220,00 trinta e dois mil e duzentos e vinte reais.**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

**O pagamento será efetuado, através de transferência bancaria.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no ato da execução do serviço/ de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368
Assinado de forma digital por ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368
Dados: 2023.06.15 16:14:34 -03'00'

Antonia

**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**
**RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO**
**CNPJ: 00998.395/0001-63**
**CEP:64235-000**
camaracocal2018@gmail.com

ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368

Assinado de forma digital por ALCI MARCIO DE BRITO SILVA JUNIOR:99525496368
Dados: 2023.06.15 16:14:48 -03'00'

ALCI MÁRCIO DE BRITO SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE COCAL - PI
**CONTRATANTE**

Antonia Francisca da Silva
POSTO COCAL LTDA, CNPJ: 19.740.085/0001-72
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1._____ CPF:_____

2._____ CPF:_____